

GOVERNO DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXXIV

PORTO ALEGRE, QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2016

Nº 093

www.corag.rs.gov.br

ATOS DO GOVERNADOR

LEI COMPLEMENTAR Nº 14.869, DE 16 DE MAIO DE 2016.

Veda a nomeação em cargos públicos de pessoas inelegíveis nos termos da Lei Complementar Federal nº 135, de 4 de junho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar seguinte:

Art. 1º É vedada a nomeação de pessoas que se enquadram nas condições de inelegibilidade previstas pela Lei Complementar Federal nº 135, de 4 de junho de 2010, para todos os cargos públicos estaduais de provimento efetivo, em comissão ou com gratificação de função, para os cargos de Secretário de Estado, Secretário-Adjunto, Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, Defensor Público-Geral, Presidentes, Superintendentes e Diretores de órgãos da administração pública direta e indireta, fundacional, autarquias e agências reguladoras estaduais.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 16 de maio de 2016.

Jose Ivo Sartori
JOSE IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

Marcio Biolchi
MÁRCIO BIOLCHI,
Secretário Chefe da Casa Civil.

LEI Nº 14.876, DE 16 DE MAIO DE 2016.

Altera a Lei nº 7.877, de 28 de dezembro de 1983, que dispõe sobre o Transporte de Cargas Perigosas no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Na Lei nº 7.877, de 28 de dezembro de 1983, ficam introduzidas as seguintes alterações:

I - ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 10, com a seguinte redação:
"Art. 10.

§ 1º O embarque de cargas perigosas líquidas, gasosas, químicas e derivadas de petróleo somente poderá ser realizado se o condutor do veículo, obrigatoriamente, tiver regularizado as suas condições de trabalho, de previdência social e de saúde, de acordo com as normas de aptidão, atendendo aos seguintes requisitos:

I - comprovação de contrato de emprego, inclusive com anotações na respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social, salvo se o condutor for autônomo, titular ou sócio da pessoa jurídica, caso em que a comprovação deverá ocorrer mediante exibição do respectivo contrato de prestação de serviço;

II - certidão original de regularidade junto ao órgão previdenciário;

III - atestado médico que comprove a aptidão para a função de transportador de carga perigosa;

IV - comprovação de regularidade das normas de saúde ocupacional dispostas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 2º Todas as bases de carregamento de cargas perigosas líquidas, gasosas, químicas e derivadas de petróleo deverão, obrigatoriamente, exigir do condutor, para ingresso em suas instalações, a comprovação de regularidade dos documentos que constam no § 1º deste artigo.

§ 3º A comprovação de regularidade a que se refere o § 2º deste artigo terá validade de 12 (doze) meses."

II - fica acrescentado o inciso XI ao art. 27, com a seguinte redação:
"Art. 27.

XI - o carregamento ou embarque de cargas perigosas em desacordo com o disposto no art. 10 acarretará multa de 1.000 (um mil) a 100.000 (cem mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul - UPRF-RS."

III - fica acrescentado o inciso IV ao art. 28, com a seguinte redação:
"Art. 28.

IV - o carregamento ou embarque de cargas perigosas em desacordo com o disposto no art. 10 acarretará suspensão da "AET" pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 16 de maio de 2016.

Jose Ivo Sartori
JOSE IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

Marcio Biolchi
MÁRCIO BIOLCHI,
Secretário Chefe da Casa Civil.

Corag

Rua Cel. Aparício Borges, 2199 - (51) 3288-9700
Endereço Telegráfico: CORAG - FAX (51) 3288-9760
Rua Caldas Júnior, 261 - Fone: (51) 3221-3516
Home Page: www.corag.rs.gov.br
E-mail: corag@corag.rs.gov.br

EDITORA DO DIÁRIO OFICIAL

Jorge Hélio Gisler Greccellé
Diretor-Presidente

Sérgio Luiz Valmorbidá
Diretor Industrial

Sérgio Luiz Valmorbidá
Diretor Administrativo e de Negócios